

22/02/99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 23/02/99

*Stamen Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

**Dispõe sobre a desafetação da área que especifica no Gama e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original área pública, com a dimensão de 100 m2 (cem metros quadrados), localizada entre a Paróquia Nossa Senhora Aparecida e o Mercado nº 1, no Setor Oeste do Gama.

Art. 2º Fica, a área de que trata esta Lei Complementar, destinada à instalação de posto policial e posto de atendimento bancário.

Art. 3º Condiciona-se o cumprimento desta Lei Complementar à realização de audiência pública, conforme previsto no § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 25 / 1999  
Fls. n.º OJ R I T A

Há muito a comunidade do Setor Oeste do Gama vem reivindicando às autoridades do Distrito Federal melhorias no sistema de segurança pública daquela localidade, sem, no entanto, ter sido atendida até a presente data, o que é lamentável.

Reclama ainda aquela comunidade a instalação de posto bancário, tendo em vista que o mais perto fica no Setor Central do Gama, ou seja, bem distante de seus interesses.

É bom salientar que a própria comunidade citada se propõe a construir, às suas expensas, os postos em questão, sem que os cofres públicos sejam onerados, bastando, para tanto, que o GDF libere a área reivindicada para o cumprimento das finalidades propostas neste Projeto de Lei Complementar.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Devemos ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito, em seu artigo 58, inciso IX, assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre: “*planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;*”

Com se vê, nada existe que possa obstar o atendimento da reivindicação da comunidade do Setor Oeste do Gama. Desta forma, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em                    de                    de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

